

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO DE BOM SUCESSO  
CURSO SUPERIOR DE GESTÃO AMBIENTAL**

**BRENDA EMANUELLY GONÇALVES DE NAZARÉ  
LARISSA APARECIDA SERPA AVELAR**

**ANÁLISE DA INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM UM PROJETO  
POLÍTICO PEDAGÓGICO: RELATO DE UM CASO**

**BOM SUCESSO, MG**

**2021**

**BRENDA EMANUELLY GONÇALVES DE NAZARÉ**  
**LARISSA APARECIDA SERPA AVELAR**

**ANÁLISE DA INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROJETO POLÍTICO  
PEDAGÓGICO EM UMA ESCOLA DA REDE ESTADUAL DE MINAS GERAIS**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Campus Avançado Bom Sucesso, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, como parte das exigências do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental para a obtenção do título de Tecnólogo.

Orientadora: Larissa Carvalho Soares Amaral  
Coorientadora: Kênia Rocha

**BOM SUCESSO, MG**

**2021**

Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP) Bibliotecária  
responsável Maria de Lourdes Cardoso CRB-6/3242

---

N335a Nazaré, Brenda Emanuely Gonçalves de, 2000 -

Análise da inserção da educação ambiental em um projeto político pedagógico: um estudo de caso / Brenda Emanuely Gonçalves de Nazaré, Larissa Aparecida Serpa Avelar. -- 2021.

25 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Larissa Carvalho Soares Amaral  
Coorientadora: Kênia Rocha

Monografia (Graduação) - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Campus Avançado Bom Sucesso, Curso de Gestão Ambiental, Bom Sucesso-MG, 2021.

1. Educação ambiental. 2. Planejamento educacional. 3. Ensino fundamental. I. Avelar, Larissa Aparecida Serpa. II. Amaral, Larissa Carvalho Soares. III. Rocha, Kênia. IV. Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Campus Avançado Bom Sucesso. V. Título.

CDD: 363.70001

---

# TERMO DE APROVAÇÃO

Brenda Emanuely Gonçalves de Nazaré e Larissa Aparecida Serpa Avelar

## **Análise da Inserção da Educação Ambiental em um Projeto Político Pedagógico: relato de um caso**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado e aprovado como requisito parcial para a obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais —, Campus Avançado Bom Sucesso.

Bom Sucesso, 09 de setembro de 2021.

Assinaturas:



---

Larissa Carvalho Soares Amaral (Presidente)



---

Oswaldo Guimarães Filho



---

Vássia Carvalho Soares

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que nossos objetivos fossem alcançados durante todos os nossos anos de estudos.

Aos nossos amigos/familiares/namorado, por todo apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

Agradecemos também às nossas orientadoras Prof. Larissa Carvalho Soares Amaral e Kenia Rocha por aceitarem conduzir o nosso trabalho de pesquisa.

## RESUMO

A partir do modelo econômico capitalista, ocorreu um acelerado processo de industrialização e este, por sua vez, acabou intensificando a produção e o consumo. Isso acabou por desencadear grandes problemas de ordem ambiental devido a uma intensa exploração dos recursos naturais e as mais diversas formas de poluição. Tornou-se necessária, portanto, uma mudança de atitude em relação a esse problema e foi aí que surgiu a Educação Ambiental com a finalidade de conscientizar a população global sobre as consequências dos problemas ambientais gerados pela ação humana. O objetivo deste trabalho é analisar como foi feita a inserção da Educação Ambiental no Projeto Político Pedagógico de uma escola da rede estadual do Estado de Minas Gerais. Para embasamento da pesquisa, foi realizada uma revisão de literatura e análise do Projeto Político Pedagógico de uma escola do ensino fundamental do Estado de Minas Gerais. A partir dos resultados obtidos, foi possível perceber que mesmo aparecendo no texto do Projeto Político Pedagógico, ainda há muito o que ser feito para que a Educação Ambiental seja devidamente entendida e, sobretudo, colocada em prática.

**Palavras-chave:** educação ambiental; ensino fundamental; projeto.

## ABSTRACT

From the capitalist economic model, there was an accelerated process of industrialization and this, in turn, ended up intensifying production and consumption. This ended up triggering major environmental problems due to intense exploitation of natural resources and the most diverse forms of pollution. It became necessary, therefore, a change of attitude in relation to this problem and that was when Environmental Education emerged, with the purpose of making the global population aware of the consequences of environmental problems generated by human action. The objective of this work is to analyse how an Environmental Education appears in the Pedagogical Project of a school of Minas Gerais. To support the research, a consistent theoretical framework was used, based on the idea of authors who deal with the subject in an objective and clear way. As a methodology to better understand the way in which Environmental Education is adopted by schools, the Pedagogical Political Project of an elementary school in the State of Minas Gerais was analyzed. From the results obtained, it was possible to see that there is still a lot to be done so that Environmental Education is properly understood and, above all, put into practice.

**Keywords:** environmental education; elementary school; project.

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução</b>	<b>07</b>
<b>2 Referencial teórico</b>	<b>07</b>
<b>2.1 Legislação Evolução da educação ambiental</b>	<b>10</b>
<b>2.2.1 Constituição federal 1998</b>	<b>10</b>

<b>2.2.2 Política nacional da educação ambiental 9795/1999-----</b>	<b>11</b>
<b>2.2.2.1 Princípios da educação ambiental-----</b>	<b>12</b>
<b>2.2.2.2 Objetivos da educação ambiental-----</b>	<b>13</b>
<b>2.2.3 Inserção da educação ambiental na educação formal-----</b>	<b>14</b>
<b>2.2.4 Tendências existentes em educação ambiental no brasil-----</b>	<b>16</b>
<b>2z2.2.5 A importância dos 5Rs-----</b>	<b>17</b>
<b>3 Metodologia -----</b>	<b>18</b>
<b>4 Análise e discussões -----</b>	<b>19</b>
<b>5 Considerações finais -----</b>	<b>22</b>
<b>6 Referencias -----</b>	<b>23</b>



## **1 INTRODUÇÃO**

A Educação Ambiental vem se mostrando uma ferramenta de fundamental importância na busca pelo desenvolvimento sustentável, uma vez que favorece um processo amplo de conscientização ecológica, com o propósito de buscar, de forma contínua, a mudança de atitudes do homem, fazendo com que ele tenha maior consciência de que, como parte integrante do meio, deve agir de forma racional em relação a este, contribuindo de forma efetiva para a preservação do meio ambiente.

Consiste a mesma em uma vertente da educação formal de forma direta, aos assuntos relacionados à interação homem-ambiente, tendo como objetivo primordial despertar nas pessoas uma consciência crítica em relação aos problemas ambientais, muitos deles causados pela impensada ação humana.

Importante ressaltar, neste contexto, que a Educação Ambiental não se encontra restrita apenas a uma abordagem de temas relacionados à preservação ambiental, ao problema do lixo e da poluição, ela assume um caráter mais amplo, complexo e realista que leva em conta o ambiente em sua totalidade, analisando-o sob todos os aspectos.

Nesse estudo, o objetivo foi analisar a inserção da Educação Ambiental no Projeto político Pedagógico de uma escola da rede estadual do Estado de Minas Gerais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Ao longo de sua história a Educação Ambiental recebeu diversas definições, sendo estas aprimoradas no decorrer do tempo. Embora seja praticada desde tempos remotos, a denominação em questão passou a ser utilizada por volta da década de 1960 (REIGOTA, 2009).

Na Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999) “entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências

voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Em seu livro, intitulado “O que é Educação Ambiental”, Reigota (2009) caracteriza a Educação Ambiental como uma educação política, levando-se em conta que a mesma se mostra comprometida com a ampliação da cidadania, da liberdade, da autonomia e da intervenção direta dos cidadãos na busca de soluções e alternativas que permitam uma convivência digna e voltada para o bem comum.

De acordo com as ideias de Dias (2017), entende-se a Educação Ambiental como sendo um processo de aprendizagem permanente e que deve desenvolver conhecimento, habilidades e motivações para adquirir valores e atitudes necessárias para lidar com questões e problemas ambientais, e encontrar soluções sustentáveis.

Importante destacar que os problemas relacionados ao meio ambiente não são exclusividade do mundo contemporâneo, uma vez que na Idade Média já se tinham exemplos de problemas que eram causados pela exploração inconsequente, abusiva e impensada dos recursos naturais como infertilidade agrícola causada por alagamentos e salinização do solo.

Penna (1999) citado por Leite (2015) esclarece essa ideia destacando a existência de registros da história da vida humana que apontam que, há quatro milênios, muitas cidades sumérias foram abandonadas em decorrência da infertilidade agrícola, cuja causa foi o alagamento e a salinização do solo.

A preocupação efetiva com a questão da Educação Ambiental se tornou mais debatida a partir da Revolução Industrial, o que pode ser comprovado pelas ideias de Leite (2015, p.02) quando o mesmo ressalta que:

Entretanto é durante a Revolução Industrial, já no século XVIII, que as preocupações com as questões ambientais intensificam-se. Por sua vez, na segunda metade do século XX, ocorre o surgimento do movimento ambientalista, gerando ainda maior expressão para a problemática. Há então um fortalecimento da causa, que passa a ter ainda mais destaque na década de 1970, reconhecendo na Educação Ambiental a possibilidade de dar-se respostas às problemáticas ambientais que acompanhavam o desenvolvimento do mundo contemporâneo.

Durante a segunda metade do século XX, ocorre, então, o surgimento do movimento ambientalista, ocasionando ainda maior expressão para a problemática o que acabou por fortalecer a causa em questão, que ganhou ainda mais destaque, especialmente na década de 1970, quando se passou a reconhecer na educação

ambiental a possibilidade de dar respostas às problemáticas ambientais que acompanhavam o desenvolvimento do mundo contemporâneo.

O ano de 1972 foi o período que testemunhou os eventos mais decisivos para a evolução da abordagem ambiental no mundo. Foi durante esse período que a Organização das Nações Unidas (ONU), impulsionada pela repercussão internacional do Relatório de Clube de Roma, promoveu, no período entre 05 a 15 de junho, na Suécia, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (DIAS, 2017).

Segundo Dias (2017), a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, considerada um marco na história da preservação do meio ambiente, foi o primeiro evento organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de discutir questões ambientais de uma forma mais ampla, mais globalizada, contando com a participação de dirigentes do mundo inteiro.

Essa conferência ficou consagrada com o nome de Conferência de Estocolmo e reuniu representantes de 113 países, entre eles o Brasil, e de 400 organizações governamentais e não-governamentais com o objetivo de estabelecer uma visão global e princípios comuns na busca pela preservação e melhoria do ambiente para todos (DIAS, 2017). Ela foi marcada profundamente pelo confronto estabelecido entre as perspectivas apresentadas pelos países desenvolvidos e pelos países em desenvolvimento. Enquanto os países desenvolvidos, preocupados com os efeitos da devastação ambiental sobre a Terra defendiam o preservacionismo, os países em desenvolvimento (incluindo entre eles o Brasil) argumentavam que se encontravam assolados pela miséria, com grandes e graves problemas, tais como: moradia, saneamento básico e doenças e não concordavam com as metas de redução de atividades industriais, visto que essa ação poderia comprometer de forma drástica a economia (DIAS, 2017). Por outro lado, outros países se mostraram empenhados em cumprir os acordos estabelecidos, como os Estados Unidos, por exemplo, que se comprometeram a reduzir a poluição em seu território.

O que se apreende, portanto, é que o debate ocorrido durante a Conferência de Estocolmo teve como resultado uma Declaração de um Plano de Ação para o Meio Ambiente Humano que contém 109 recomendações (DIAS, 2017) uma declaração de princípios de comportamento e responsabilidade que deveriam governar as decisões concernentes a questões ambientais.

De acordo com Leite (2015) no período atual a sociedade se encontra em um período de crise no qual o capitalismo, ao “dar a luz” ao consumismo, acabou por transformar as pessoas, levando-as a acreditarem que o consumo é capaz de satisfazer as suas necessidades básicas, sem se preocupar com as consequências desse consumismo diante do meio ambiente, o que leva a necessidade de repensar em um modo de vida diferente, que valoriza e preserve o ambiente como forma de manter e preservar a vida de todos.

Diante do exposto, torna-se evidente que é preciso se buscar a qualificação de estudos no sentido de produzir uma análise voltada para a real situação em que se encontra a educação ambiental diante dos processos e exigências da sociedade em pleno século XXI.

## 2.2 LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

Em 1982 foi publicada a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6938/81. Nessa lei (BRASIL, 1981) a educação ambiental foi erigida à categoria de princípio:

Art.2º A Política Nacional do Meio Ambiente (...) atendidos os seguintes princípios: (...)  
X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.”

### 2.2.1 Constituição Federal

A partir da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente passou a ser um bem tutelado juridicamente, tendo sido essa a primeira Constituição Federal Brasileira que apresentou itens pertinentes referindo-se explicitamente ao meio ambiente, à Educação Ambiental e à proteção da natureza (RODRIGUES, 2021).

De acordo com o texto da Constituição Federal em seu artigo 225, entende-se que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (BRASIL, 1988).

No texto da Constituição Federal Brasileira de 1988 torna-se clara também a ideia de que é função e responsabilidade do poder público zelar pela preservação do meio ambiente. Rodrigues (2021) ressalta que é na Constituição Federal que se encontram enraizados os princípios fundamentais do Direito Ambiental. Segundo Rodrigues (2021), a Educação Ambiental é “um instrumento, um meio, uma ferramenta para a realização da conscientização pública para a proteção ambiental”. O autor ressalta que é importante que se perceba a distinção ente o instrumento e o fim que visa, ou seja, a Educação Ambiental é mais um meio para se obter a consciência ecológica, mas não é o único mecanismo. Ainda, Rodrigues (2021) ressalta que é inquestionável que a Educação Ambiental constitui uma técnica instrumental de proteção ao meio ambiente que visa colher “resultados a longo prazo”, mas que a “demora” é recompensada por resultados sólidos e disseminados de geração para geração, tendo em vista que o “novo” comportamento do indivíduo em relação ao meio ambiente estaria enraizado.

Um ponto importante a ser levado em conta é que os princípios adotados na Conferência de Estocolmo, realizada no ano de 1972, influenciaram de modo decisivo na elaboração dos itens contidos na Constituição Federal Brasileira de 1988, no capítulo que trata da questão da Educação Ambiental. Por exemplo, o princípio 19 da Declaração de Estocolmo determina que (RODRIGUES, 2021, p. 04 ):

É essencial que seja ministrada educação sobre questões ambientais tanto a geração mais jovens como a adultos, levando-se em conta os menos favorecidos, com a finalidade de desenvolver as bases necessárias para esclarecer a opinião pública e dar aos indivíduos, empresas e coletividades o sentido de suas responsabilidades no que concerne à proteção e à melhoria do meio ambiente em toda a sua dimensão humana.

### **2.2.2 Política Nacional da Educação Ambiental (Lei 9795/1999)**

Após a Política Nacional do Meio Ambiente e a Constituição Federal, percebeu-se a importância da Educação Ambiental e foi promulgada a Lei 9795/99 que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999).

Essa lei teve seu conteúdo dividido em três capítulos (RODRIGUES, 2021):

- O primeiro capítulo define o que é a Educação Ambiental, como deve ser aplicada, seus princípios e objetivos.

- O capítulo II busca instituir a Política Nacional de Educação Ambiental.
- O capítulo III versa sobre a execução da Política Nacional de Educação Ambiental, ou seja, cuida da execução da política educacional ambiental.

Conforme Carvalho (2008, p. 13):

Resultado de intenso processo de discussão iniciado em 1993 e das disputas entre as tendências, a Lei que define a Política Nacional de Educação Ambiental (n. 9.795/99), primeira do gênero na América Latina, expressa a superação de dúvidas comuns quanto aos pressupostos da Educação Ambiental, principalmente quanto aos seus objetivos e finalidades, procurando institucionalizar os pontos consensuais. Há na Lei uma preocupação com a construção de atitudes e condutas compatíveis com a “questão ambiental” e a vinculação de processos formais de transmissão e criação de conhecimentos a práticas sociais. Há também efetiva preocupação em fazer com que os cursos de formação profissional insiram conceitos que os levem a padrões de atuação profissional minimamente impactantes sobre a natureza e que todas as etapas do ensino formal tenham a Educação Ambiental de modo interdisciplinar.

Segundo Silva (2016) é possível perceber que a lei incluiu em seu conceito de Educação Ambiental também a ideia de sustentabilidade, que é de índole nacional. Isso é primordial, uma vez que se entende que o uso sustentável dos recursos naturais precisa atender as necessidades de todas as gerações, não apenas a geração presente, mas, ainda, criar e oferecer possibilidades para que as gerações futuras possam suprir as suas, o que se mostra como uma meta a ser alcançada pela sociedade como um todo.

Dessa forma, a Educação Ambiental passa a ser vista como sendo um importante fator para a superação do desafio da sustentabilidade.

#### 2.2.2.1. Princípios da Educação Ambiental

De acordo com Rocha (2021) a Educação Ambiental é fundamentada em princípios que a norteiam, assim como em ações que cooperam para o crescimento humano e social, bem como para a questão da sustentabilidade.

De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99), são **princípios básicos (art.4º)**:

- I – O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Rodrigues (2021) relata que esses princípios permitem inferir o próprio conceito de meio ambiente, a sua categorização como patrimônio da humanidade e o aspecto da ética ambiental.

#### 2.2.2.2. Objetivos da Educação Ambiental

No que se refere aos objetivos fundamentais da Educação Ambiental, a lei 9795/99, em seu artigo 5º determina que:

I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – A garantia de democratização das informações ambientais;

III – O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI – O fortalecimento da cidadania, autodeterminação da integração com a ciência e a tecnologia;

VII – O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Segundo Rodrigues (2021), esses objetivos mostram como se devem projetar os princípios descritos anteriormente.

### **2.2.3 Inserção da Educação Ambiental na educação formal**

No ano de 1996, ocorre no Brasil, pelo Ministério da Educação (MEC), o lançamento dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) que representam uma reforma na estrutura curricular do Ensino Fundamental. A Educação Ambiental foi inserida como um tema transversal, ou seja, é um tópico a ser abordado em todas as disciplinas que constituem o currículo escolar (TEIXEIRA et al., 2011).

Isso foi corroborado com a publicação da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 99795/99), em que, de acordo com o artigo 10, a Educação Ambiental não deve ser implantada como uma disciplina específica no currículo de ensino, exceto nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental quando se fizer necessário (BRASIL, 1999).

Segundo Rodrigues (2021), essa disposição procura não isolar a Educação Ambiental das demais disciplinas, de forma que a conscientização ambiental faça parte de todos os campos do saber.

Os temas transversais tratam, em seu contexto, de questões importantes, que se encontram presentes em vários aspectos da vida cotidiana o que faz com que sejam trabalhados em todas as disciplinas estabelecidas.

Para Branco, Royer e Branco (2018) a complexidade que envolve os temas transversais acaba por fazer com que nenhuma área, de forma isolada, se mostre suficiente para abordá-los plena e integralmente. Sendo assim, a Educação Ambiental não é contemplada como uma área ou disciplina dentro da organização curricular existente nas escolas, pois:

Por exemplo, ainda que a programação desenvolvida não se refira diretamente à questão ambiental e que a escola não tenha nenhum trabalho nesse sentido, a Literatura, a Geografia, a História e as Ciências Naturais sempre veiculam alguma concepção de ambiente, valorizam ou desvalorizam determinadas ideias e ações, explicitam ou não determinadas questões, tratam de determinados conteúdos; e, nesse sentido, efetivam uma “certa” educação ambiental. A questão ambiental



não é compreensível apenas a partir das contribuições da Geografia. Necessita de conhecimentos históricos, das Ciências Naturais, da Sociologia, da Demografia, da Economia, entre outros. (...) Diante disso optou-se por integrá-las no currículo por meio do que se chama de transversalidade: pretende-se que esses temas integrem as áreas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas, relacionando-as às questões da atualidade e que sejam orientadores também do convívio escolar. (BRASIL, 1998, p. 27).

Apreende-se que, ao analisar coerentemente os PCNs, se torna claro que eles reafirmam o caráter transversal e interdisciplinar da Educação Ambiental ao se levar em conta que a disciplina em questão não poderia ser restrita a uma única disciplina no currículo escolar, pois, dada a sua emergência e notoriedade, é ampla e abrange todas as áreas e disciplinas propostas na Educação Básica (BRANCO; ROYER; BRANCO, 2018).

Carvalho (2008) destacou em suas ideias a necessidade de se compreender a real importância da Educação Ambiental no sentido de se promover condições reais para garantir a existência de recursos naturais suficientes para atender as necessidades de todos, não apenas da geração presente como também as posteriores.

Leite (2015) teve como principal objetivo destacar a evolução da Educação Ambiental, mostrando as prioridades a serem observadas e atendidas, mostrando as consequências que as ações humanas impensadas podem trazer graves consequências para toda a sociedade, em âmbito nacional.

Branco, Royer e Branco (2018) ressaltam a necessidade de uma atuação contínua e adequada pelas escolas em relação ao trabalho realizado com a Educação Ambiental, salientando que a falta de consenso sobre o verdadeiro papel da escola, pode repercutir na formação de cidadãos pouco críticos, deixando a sociedade à mercê das efemeridades das políticas públicas e interesses do mercado, o que mostra a imprescindibilidade do estudo sobre o currículo.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018):

cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Assim, é por meio do Projeto Político Pedagógico que se abre o caminho para uma maior articulação entre o gestor e a comunidade escolar para debater a realidade socioeconômica, política e ambiental da região a qual a escola está localizada.

o projeto representa a oportunidade da direção, da coordenação pedagógica, dos professores e da comunidade tomarem sua escola nas mãos, definir seu papel estratégico na educação das crianças e jovens, organizar suas ações, visando atingir os objetivos que se propõem. É o ordenador, norteador da vida escolar (LIBÂNEO, 1996).

Segundo Mota (2014), inserir a Educação Ambiental na construção do Projeto Político Pedagógico, além de oportunizar a comunidade escolar refletir nos problemas ambientais da localidade, é o caminho para alcançar os objetivos fundamentais descritos no artigo 5º (incisos I e IV), da Lei nº 9.795/99.

## **2.2.4 Tendências existentes em Educação Ambiental no Brasil**

Existem diferentes tendências em Educação Ambiental no Brasil, sendo que cada qual aborda uma questão singular, propondo ideias e conceitos. Segundo Macedo, Freitas e Venturini (2011), elas podem ser distinguidas em cinco categorias básicas, a saber:

### **2.4.1 Educação ambiental conservacionista**

Como exemplos apresentados nesse tipo de educação ambiental, encontram-se: excursões, lutas conservacionistas, preservação da fauna e flora, para conservação da biodiversidade.

### **2.4.2 Educação ambiental biológica**

Esta apresenta uma ênfase na biologia e ciências nos livros didáticos, cadeias alimentares e aspectos da biosfera.

### **2.4.3 Educação ambiental comemorativa**

Relaciona-se a datas específicas, destacando campanhas temporárias, como Comemoração da Semana do Meio Ambiente.

### **2.4.4 Educação ambiental política**

Essa tendência, por sua vez, engloba a necessidade da vinculação a questões de natureza política, em detrimento dos aspectos naturais.

#### 2.4.5 Educação ambiental crítica para sociedades sustentáveis

Entendimento das origens, causas e consequências da degradação ambiental, por meio de uma metodologia interdisciplinar, visando a uma nova forma de vida coletiva.

O sentido de sustentabilidade utilizada na Educação Ambiental apresenta como foco a valorização da vida como fundamento para organização da sociedade nas diversas esferas: política, econômica, educativa e científica, o que requer uma nova visão de mundo, atitudes e comportamentos, ou seja, um paradigma diferente de modelo de sociedade (KROPF, 2018).

#### 2.2.5 A importância dos 5 Rs

Nas escolas, é importante que se aborde sobre a temática da preservação ambiental e da adoção de atitudes responsáveis no sentido de educar para a sustentabilidade. Uma das estratégias empregadas na redução da geração de resíduos é a política dos 5R's: repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar.

A política dos 5R's visa reduzir a geração de resíduos através da mudança de comportamento diante do consumo e na forma como as empresas lidam com os resíduos gerados. Os 5 R's fazem parte de um processo educativo que tem por objetivo uma mudança de hábitos no cotidiano das empresas e de seus trabalhadores, bem como da população em geral.

Os 5 Rs mostram-nos como devemos agir para melhorar o meio ambiente.

De acordo com Santos (2018, p. 02) o significado dos 5 Rs é:

- **Repensar:** Cada pessoa deve repensar suas práticas em relação ao meio ambiente.. Repensar é o início dessa mudança.
- **Recusar:** Chama-se a atenção para o consumismo — a aquisição de bens que não são necessários — e também para que sejamos críticos em relação ao que consumimos.
- **Reduzir:** Diz-se respeito, principalmente, ao nosso comportamento consumista. Esse é o caso, por exemplo, da água potável, que é, muitas vezes, utilizada de maneira indiscriminada.

- **Reutilizar:** É possível utilizar novamente alguns objetos que seriam descartados. Algumas embalagens podem ser reaproveitadas ou mesmo utilizadas para outras finalidades.
- **Reciclar:** Trata-se do reaproveitamento de um produto de modo que ele se torne matéria-prima para a fabricação de outro objeto. Reciclar é importante, pois ajuda a reduzir a quantidade de lixo gerado e também reduz a utilização dos nossos recursos naturais. Entre os materiais que podem ser reciclados estão: o papel, o plástico e o alumínio.(SANTOS, 2018, p. 02)

### 3 METODOLOGIA

Foi analisado o Projeto Político Pedagógico (PPP) de uma escola estadual do Estado de Minas Gerais, publicado no ano de 2020.

O objetivo dessa análise foi verificar a abordagem realizada no PPP da escola em relação à Educação Ambiental, levando em conta elementos como: É abordada de forma ampla e compreensível? É efetivamente trabalhada no contexto do ensino fundamental, apresentando ações a serem efetivadas? Como se dá a participação dos alunos e demais envolvidos em relação à Educação Ambiental? Apresenta alguma das tendências descritas por Macedo, Freitas e Venturini (2011)?

## 4 ANÁLISES E DISCUSSÕES

Inicialmente foi analisado o contexto em relação aos níveis de escolaridade oferecidos pela escola que são: o ensino fundamental I, II e ensino médio. No último censo, em 2018, a mesma possuía 485 matrículas, todos os estudantes da zona urbana.

Em seguida, foi analisado o Projeto Político Pedagógico da escola sobre a forma como a mesma aborda a questão referente à educação ambiental.

No Projeto Político Pedagógico da escola, a educação ambiental aparece em dois momentos. Primeiramente, dentro do item “Diversidade e inclusão da aprendizagem”:

O Projeto Político Pedagógico deve conter a realidade escolar e, neste sentido, as ações realizadas para garantia da inclusão e da qualidade da educação para todos os estudantes. Ao se dizer da qualidade educacional é preciso levar em consideração a implementação de uma educação que busque formar cidadãos e cidadãs conscientes do ambiente que os cerca e das diferenças existentes entre os diversos sujeitos que compõem nossa sociedade. Neste âmbito, é fundamental se pensar no desenvolvimento de ações para a cidadania e os direitos humanos, para a educação das relações étnico-raciais e para a **educação ambiental**. O Currículo Referência de Minas Gerais e a BNCC nos convidam a olhar para a educação do ponto de vista do desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para a formação de cidadãos conscientes e respeitosos. Neste sentido, a formação integral do cidadão deve contemplar o respeito a si e aos outros; a compreensão da realidade constitutiva brasileira e das questões étnico-raciais que a permeiam; o desenvolvimento da empatia por meio do conhecimento; a atenção e o cuidado com o meio ambiente que nos cerca. Assim, ações nestes âmbitos devem compor o currículo escolar de maneira a promover o desenvolvimento e o conhecimento aprofundado dos estudantes, o que só será possível com a realização de ações efetivas nas escolas para a reflexão histórica e científica sobre estas temáticas que se mostram tão importantes para o exercício da cidadania e para a proposição de ações efetivas de melhoria para sociedade (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO).

Em outro momento, há especificamente um título com o nome “Educação Ambiental” em que constam as informações:

A Educação Ambiental surge com o propósito de despertar a consciência da população global sobre os problemas ambientais consequentes das atividades humanas e como ajudar a combatê-los, conservando as reservas naturais e não poluindo o meio ambiente. Por isso, a escola desenvolve atividades que permitem aos estudantes a tomada de consciência de sua realidade global, das relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza e como elas impactam

na aprendizagem da seguinte maneira: ***Oportunizando um evoluir do saber ser, ao saber criar, ao saber tornar-se e ao melhor ser. De forma efetiva impactam na aprendizagem dos alunos.*** A Educação Ambiental também diz respeito ao reconhecimento dos saberes locais, que são identificados, valorizados e apropriados pela escola da seguinte forma: **Pesquisando na comunidade e buscando parcerias.**

A escola valoriza o processo produtivo e fomenta o empreendedorismo ambiental local: **Através de pesquisas de campo.**

Para potencializar ações de preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável com a comunidade, a escola tem desenvolvido as seguintes ações: **Parcerias com universidades, construção de um canteiro de folhas e hortaliças na escola.**

A escola tem participado das seguintes instâncias ambientais (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO).

Após analisar o Projeto Político Pedagógico da escola, foi possível observar que ele aborda em seu contexto a Educação Ambiental, mas não há nenhum plano de ação específico para trabalhar o assunto, apenas é descrito claramente que houve a construção de um canteiro de folhas e hortaliças na escola. Não há descrição de como se dá a participação dos alunos e demais envolvidos em relação à Educação Ambiental bem como não foi possível categorizar a educação ambiental neste projeto pedagógico dentro de nenhuma das tendências citadas anteriormente.

A inserção da Educação Ambiental na escola é de grande importância, pois a discussão sobre a questão ambiental pode contribuir, de maneira significativa para a construção de uma nova concepção de meio ambiente.

Cientes de que a Educação Ambiental não deve ser inserida como uma disciplina nos currículos escolares, entende-se que a sua inclusão no Projeto Político Pedagógico da escola pode, efetivamente, abrir caminho para que se torne possível construir uma nova concepção de desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente.

Como afirma Libâneo (2004, p.42):

O Projeto representa a oportunidade de a direção, a coordenação pedagógica, os professores e a comunidade, tomarem sua escola nas mãos, definir seu papel estratégico na educação das crianças e jovens, organizar suas ações, visando a atingir os objetivos que se propõem. É o ordenador, o norteador da vida escolar.

Dessa forma, o que se torna evidente é a necessidade de que as escolas trabalhem com a Educação Ambiental de forma abrangente, plena e condizente com

os reais objetivos que a mesma apresenta, pois ela se constitui em uma ferramenta que pode e deve ser utilizada para propiciar o equilíbrio fundamental para a existência da vida humana.

Portanto, considerando a forma “resumida” que a Educação Ambiental foi tratada no Projeto Político Pedagógico analisado, sugere-se estudos futuros em relação a concepção de docentes em relação ao tema, a forma como os professores abordam a Educação Ambiental em suas aulas e ao papel do gestor nesse processo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme previsto em lei, a prática coerente da Educação Ambiental representa uma ferramenta significativa na garantia dos direitos, bem como na mudança de concepção das pessoas, de um modo geral, em relação ao que seja desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, o papel da escola é de grande importância como agente capaz de auxiliar na formação do pensamento crítico do indivíduo, inserindo-o em novos setores do mundo e contribuindo para que ele possa desempenhar novos papéis na sociedade.

É preciso também deixar claro que a reflexão sobre a Educação Ambiental nas escolas exige, primeiramente, que se pense entre a real relação entre educação, escola e sociedade, levando-se em conta que o processo educativo é um processo de formação humana.

É preciso que as escolas se adaptem de forma condizente com os objetivos a serem alcançados na Educação Ambiental no sentido de contribuir para que os direitos a uma vida plena sejam garantidos a todos, sem exceção e/ou distinção.

Isso porque a Educação Ambiental, além de conscientizar sobre a necessidade da preservação do Meio Ambiente, pode também abrir caminhos para a formação de indivíduos mais críticos e conscientes na sua forma de consumir e, sobretudo, de se relacionar com o Meio Ambiente.



## REFERÊNCIAS

BRANCO, E. P.; ROYER, M. R.; BRANCO, A. B. de G. A Abordagem da Educação Ambiental nos PCNs, nas DCNs e na BNCC. **Nuances: estudos sobre Educação**, Presidente Prudente-SP, v. 29, n. 1, p.185-203, Jan./Abr., 2018. Disponível em: revista.fct.unes.br. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL. **Base Nacional Comum**. 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518-versaofinal\\_sit e.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_sit e.pdf). Acesso em 19 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de abril de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm). Acesso em 9 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer nº 14, 6 de junho de 2012. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de junho de 2012, Seção 1, p. 18. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf). Acesso em 19 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de junho de 2012, Seção 1, p. 70. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RESCNECPN22012.pdf?query=diretrizes%20curriculares%20complementares](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RESCNECPN22012.pdf?query=diretrizes%20curriculares%20complementares). Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental: temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ttransversais.pdf>. Acesso em 19 ago. 2021.

CARVALHO, I. C. de M. A educação ambiental no Brasil. **Tv escola/Salto para o Futuro**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, março de 2008, p. 13-20, 2008. Disponível em: <https://www.bibliotecaagpatea.org.br/administracao/educacao/livros/EDUCACAO%20AMBIENTAL%20NO%20BRASIL.pdf> Acesso em: 22 jul.2021.

DIAS, G. F. **Educação ambiental**: princípios e práticas. 8.ed. São Paulo: Gaia, 2003.

DIAS, R. **Gestão Ambiental**: responsabilidade social e sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, M. **Fundamentos de Educação Ambiental**. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/mariliagomes7921/aula-1-fundamentos-de-educacao->

ambiental. Acesso em: 12 ago. 2021.

KROPF, M. S Educação Ambiental: características, tendências e sustentabilidade. **Revista Catedra Digital**, n.6., 2018. Disponível em: <https://revista.catedra.puc-rio.br/index.php/educacao-ambiental-caracteristicas-tendencias-e-sustentabilidade/> Acesso em: 20 ago. 2021.

LEITE, E. A evolução da Educação Ambiental e sua importância no século XXI. *In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ÁGUAS, SOLOS E GEOTECNOLOGIAS*, 1., 2015, Uberaba. **Anais [...]** Uberaba: UFU, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/342335245\\_A\\_EVOLUCAO\\_DA\\_EDUCACAO\\_AMBIENTAL\\_E\\_SUA\\_IMPORTANCIA\\_NO\\_SECULO\\_XXI/link/5eee1ba9a6fdcc73be8d9c58/download](https://www.researchgate.net/publication/342335245_A_EVOLUCAO_DA_EDUCACAO_AMBIENTAL_E_SUA_IMPORTANCIA_NO_SECULO_XXI/link/5eee1ba9a6fdcc73be8d9c58/download). Acesso em: 10 ago. 2021.

LIBÂNIO, José Carlos. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5. ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

MACEDO, R. L. G.; FREITAS, M. R.; VENTURINI, N. **Educação Ambiental**: referenciais teóricos e práticos para a formação de educadores ambientais. Lavras: UFLA, 2011.

MOTA, J. E. F. **A Educação Ambiental no Projeto Político Pedagógico da Escola**. 2014. Monografia (Especialização em Coordenação Pedagógica). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

REIGOTA, M. **O que é Educação Ambiental**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

ROCHA, E. S. S. Educação Ambiental: conceitos, princípios, objetivos. **Revista Gestão Universitária**, maio, 2021. Disponível em: <http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/educacao-ambiental-conceitos-principios-e-objetivos>. Acesso em: 08 ago. 2021.

RODRIGUES, M.A. **Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Educação Ambiental e os 5 Rs**. Disponível em: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/educacao-ambiental-os-5-rs.htm> Acesso em: 09 ago. 2021.

SILVA, R. G. da **A Lei 9.795/99 e a efetividade da sustentabilidade ambiental**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51926/a-lei-9-795-99-e-a-efetividade-da-sustentabilidade-ambiental>. Acesso em: 20 ago. 2021.

SOUZA, M.G.G. **Histórico da Educação Ambiental no Brasil**. 2011. Disponível em: [https://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/1929/1/2011\\_MariadasGracasGomesdeSouza.pdf](https://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/1929/1/2011_MariadasGracasGomesdeSouza.pdf). Acesso em: 12 ago. 2021.

TEIXEIRA, L. A.; TOZONI-REIS, M. F. DE C.; TALAMONI, J. L. B. A teoria, a prática, o professor e a educação ambiental: algumas reflexões - DOI:

10.5212/OlharProfr.v.14i2.0001. **Olhar de Professor**, Ponta Grossa, MT, v. 14, n. 2, p. 227-237, 2011.